

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, adiante firmados, e de outro, XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento e Implantação de Infraestrutura Passiva de Rede (Cabeamento Estruturado e Backbone Óptico), nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação da infraestrutura passiva de rede do Hospital Itamed, compreendendo, dentre outros serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, supervisão técnica, lançamento e conectorização de cabeamento estruturado Categoria 6 (Cat6), implantação de backbone óptico monomodo, instalação de racks, patch panels, distribuidores ópticos (DIO), organizadores, infraestrutura de passagens, identificação, certificação, testes, documentação técnica *as built*, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e todos os demais serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução, em conformidade com as especificações técnicas, projeto executivo, proposta comercial, edital e demais documentos integrantes da contratação.

Parágrafo Primeiro: Integram o objeto todos os materiais, acessórios, conectores, suportes, dispositivos, ferragens, componentes, serviços, testes, certificações, acabamentos e demais itens que, embora não expressamente relacionados neste contrato, sejam técnicas ou operacionalmente indispensáveis para a perfeita execução, funcionamento, desempenho, segurança e entrega da infraestrutura de rede, sem qualquer ônus adicional para a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara que realizou análise prévia das especificações técnicas, dos quantitativos estimados, das condições físicas dos locais de instalação e das particularidades do ambiente hospitalar, assumindo integral responsabilidade pela execução completa do objeto, não sendo admitidos pedidos de acréscimos de valores decorrentes de falhas de planejamento, quantitativos insuficientemente avaliados ou da necessidade de materiais, equipamentos, acessórios ou serviços indispensáveis à perfeita entrega da solução.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e

pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Orientações Técnicas SESMT;
Anexo IV – Programa de Compliance;
Anexo V – Transferência de Dados (LGPD);
Anexo VI – Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/202X, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

Parágrafo Segundo: Em caso de divergência entre projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária ou demais documentos técnicos, prevalecerá a orientação formal da **FISCALIZAÇÃO** da **FUNDAÇÃO**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por representante formalmente designado pela Fundação, com apoio da Gerência de Tecnologia da Informação e das demais áreas técnicas envolvidas, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Gerência de Tecnologia da Informação deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, devendo, ainda:

- a) Decidir, em nome da **FUNDAÇÃO**, todas as questões relacionadas com os serviços deste contrato;
- b) Suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- c) Recusar a execução de serviços defeituosas ou insatisfatórias e exigir a remoção e/ou correção dessas na extensão considerada necessária;
- d) Ajustar com o representante/responsável técnico da **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução dos serviços;
- e) Assegurar à **CONTRATADA** a plena disponibilidade dos locais onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- f) Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) Recusar serviços executados em desacordo com os Anexos e demais disposições deste contrato;
- h) acompanhar o cumprimento do plano de ataque da obra, programação semanal, mitigação dos impactos operacionais, bem como validar previamente quaisquer intervenções que possam interferir nas atividades assistenciais, podendo inclusive solicitar paralisações;
- i) A **FISCALIZAÇÃO** poderá rejeitar materiais, e exigir substituição.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações trocadas entre **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, relacionadas com a execução do presente contrato, deverão ser registradas por e-mail, entre o responsável técnico da **CONTRATADA** e a responsável pela **FISCALIZAÇÃO** da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: A **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar a suspensão imediata de qualquer atividade que represente risco à segurança dos pacientes, colaboradores, infraestrutura hospitalar, equipamentos médicos ou continuidade dos serviços assistenciais, sem que tal medida gere direito à recomposição financeira ou prorrogação automática de prazo.

CLÁUSULA QUARTA: A **FISCALIZAÇÃO** exercida pela **FUNDAÇÃO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Único: A abstenção por parte da **FUNDAÇÃO** da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: O responsável técnico nomeado na fase de habilitação será admitido como o responsável na fase de execução e responderá perante a **FUNDAÇÃO**, até o encerramento do cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** opte por nomear outro representante na fase de execução do contrato, poderá fazer em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, desde que o representante tenha habilitação equivalente ao responsável técnico, mediante concordância por escrito da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: O responsável técnico da **CONTRATADA**, deverá possuir registro profissional no CREA ou CAU, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatível ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a substituir seu representante e/ou responsável técnico residente quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento deste contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço a ser enviada por e-mail pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de **XXX dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de serviço, que será enviada por e-mail.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da **CONTRATADA** a realização de serviços no período noturno, finais de semana e feriados, desde que, autorizados pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão dos serviços, a não ser mediante autorização expressa da **FUNDAÇÃO**, fundamentada num dos

seguintes motivos, devidamente comprovados:

- a) Incêndio, explosão e catástrofes climáticas, que sejam capazes de influir diretamente no prazo referido;
- b) Greves e convulsões sociais que atinjam diretamente a **CONTRATADA**;
- c) Modificações no escopo dos trabalhos e nas especificações, determinadas pela **FUNDAÇÃO**;
- d) Condições climáticas desfavoráveis que impeçam o andamento dos serviços;
- e) Outras ocorrências que, a juízo da **FUNDAÇÃO**, possam ser consideradas como motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: O prazo poderá ser prorrogado somente quando o atraso decorrer de fato imputável à **FUNDAÇÃO** ou mediante termo aditivo formal entre as partes.

Parágrafo Quinto: Antes do início da execução física dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica conjunta com a **FISCALIZAÇÃO** da **FUNDAÇÃO**, validando rotas, interferências, acessos, cronograma executivo e metodologia de implantação.

DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá elaborar, no prazo previsto contratualmente, o cronograma executivo, plano de ataque e programação semanal dos serviços, observando o faseamento da execução, a disponibilidade dos ambientes hospitalares e a continuidade das atividades assistenciais da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: O planejamento da execução deverá ser elaborado em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO** da **FUNDAÇÃO**, podendo sofrer adequações sempre que necessário para compatibilização com a rotina operacional do Hospital.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá organizar a execução dos serviços de forma a minimizar impactos às atividades assistenciais, priorizando, quando determinado pela **FUNDAÇÃO**, a realização de intervenções no período noturno, aos domingos e em horários de menor circulação de pacientes e profissionais.

Parágrafo Terceiro: A programação semanal dos serviços, bem como os respectivos métodos executivos, deverá ser submetida previamente à **FISCALIZAÇÃO** da **FUNDAÇÃO** para análise e aprovação, podendo ser readequados a qualquer tempo sempre que houver risco de interferência nas atividades hospitalares.

Parágrafo Quarto: Qualquer intervenção que possa ocasionar desligamentos, interrupções ou impactos aos sistemas existentes do Hospital deverá ser comunicada à **FISCALIZAÇÃO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, somente podendo ser executada após autorização formal da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá participar das reuniões de acompanhamento da execução contratual sempre que convocada pela **FISCALIZAÇÃO**, apresentando relatório de acompanhamento contendo o comparativo entre os serviços programados e executados, bem como plano de ação para eventuais desvios identificados.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços por etapas, observando o

faseamento previamente aprovado pela **FUNDAÇÃO**, de forma a preservar o funcionamento contínuo da infraestrutura tecnológica existente até a conclusão e validação da migração para a nova infraestrutura.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato por meio da **FISCALIZAÇÃO**;
- b) Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das cláusulas contratuais;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- e) Analisar e fazer constar todas as observações pertinentes encontradas na execução dos serviços no Diário de Serviços;
- f) comunicar previamente as áreas hospitalares envolvidas quando necessária intervenção programada;
- g) disponibilizar acesso às áreas conforme planejamento previamente definido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto contratado em estrita observância ao presente contrato, às especificações técnicas, ao projeto executivo, à proposta comercial, ao cronograma aprovado, às normas da ABNT, ANSI/TIA-568.2-D, ITU-T G.652D, NR-10, NR-35 e demais normas técnicas e legislações aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços até o recebimento definitivo pela **FUNDAÇÃO**, garantindo a qualidade, segurança, desempenho, confiabilidade e perfeito funcionamento da infraestrutura implantada;
- c) Fornecer exclusivamente materiais, componentes e acessórios novos, originais, sem uso anterior, acompanhados das garantias do fabricante e em conformidade com as especificações técnicas da contratação;
- d) Utilizar exclusivamente materiais homologados pela **FUNDAÇÃO**, especialmente das marcas indicadas nas especificações técnicas, ou materiais tecnicamente equivalentes, desde que previamente aprovados, por escrito, pela **FISCALIZAÇÃO**, antes da instalação;
- e) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o cumprimento do cronograma contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;
- f) Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA e respectiva ART, acompanhando toda a execução dos serviços até sua conclusão;
- g) Fiscalizar permanentemente seus empregados e prepostos, garantindo o cumprimento das normas técnicas, das normas de segurança do trabalho, dos procedimentos internos da **FUNDAÇÃO** e das boas práticas aplicáveis ao ambiente hospitalar;

- h) Manter todos os profissionais uniformizados, identificados mediante crachá e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação e pelo SESMT da **FUNDAÇÃO**;
- i) Substituir imediatamente qualquer empregado que, mediante justificativa da **FUNDAÇÃO**, apresente conduta incompatível com o ambiente hospitalar, descumpra normas internas ou demonstre desempenho técnico insatisfatório;
- j) Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das instalações, a continuidade dos serviços hospitalares ou o cronograma da implantação, indicando as providências adotadas;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação;
- l) Elaborar e apresentar previamente para aprovação da **FISCALIZAÇÃO** o cronograma executivo, plano de implantação, programação semanal e plano de ataque, promovendo as adequações sempre que solicitadas pela **FUNDAÇÃO**;
- m) Executar os serviços de forma compatível com o funcionamento ininterrupto do Hospital Itamed, realizando intervenções preferencialmente nos períodos determinados pela **FUNDAÇÃO**, de modo a minimizar impactos às atividades assistenciais;
- n) Comunicar formalmente à **FISCALIZAÇÃO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer intervenção que possa ocasionar desligamentos, interrupções ou interferências na infraestrutura de tecnologia da informação, executando tais atividades somente após autorização formal da **FUNDAÇÃO**;
- o) Adotar todas as medidas necessárias para controle de poeira, resíduos, ruídos, vibrações, isolamento das áreas de trabalho, limpeza técnica e proteção dos ambientes hospitalares durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se também pela remoção e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, deixando os ambientes completamente limpos ao término de cada etapa dos serviços;
- p) Executar rigorosamente os projetos aprovados, sendo vedada qualquer alteração de materiais, metodologia executiva, traçados ou quantitativos sem autorização formal da **FISCALIZAÇÃO**;
- q) Identificar todos os cabos metálicos, fibras ópticas, racks, patch panels, DIOS, tomadas, patch cords e demais componentes da infraestrutura nas duas extremidades, observando padrão único de identificação definido pela **FUNDAÇÃO**;
- r) Certificar 100% dos enlaces metálicos mediante equipamento certificador homologado (Fluke ou equivalente) e realizar os testes da infraestrutura óptica por meio de OTDR e/ou Power Meter, entregando todos os relatórios em formato digital como condição para o recebimento dos serviços;
- s) Entregar, ao término da execução, toda a documentação técnica "As Built", contendo, no mínimo, mapas dos pontos de rede, identificação dos enlaces, diagrama do backbone óptico, identificação dos racks, patch panels, DIOS, registros fotográficos, relatórios de certificação, ART e demais documentos exigidos nas especificações técnicas;
- t) Participar das reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela **FISCALIZAÇÃO**, apresentando relatório de evolução dos serviços e plano de ação para eventual correção de desvios;
- u) Corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO**, quaisquer vícios, defeitos, falhas de instalação, inconformidades técnicas ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia contratual;
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à infraestrutura física, equipamentos, sistemas de tecnologia da informação, equipamentos médico-hospitalares,

patrimônio da **FUNDAÇÃO** ou de terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;

- w) Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de interrupções indevidas da rede corporativa, backbone óptico, conectividade de equipamentos hospitalares, sistemas assistenciais ou quaisquer outros serviços essenciais ocasionados por falha na execução contratual;
- x) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, imagens, documentos, dados técnicos, credenciais de acesso, configurações de rede, dados pessoais e informações sensíveis a que tiver acesso durante a execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo civil e administrativamente por eventual violação.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, às suas expensas e nos prazos abaixo estabelecidos, os documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada no CREA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Relação nominal de todos os profissionais que atuarão na execução do contrato, acompanhada da documentação exigida pelo SESMT da **FUNDAÇÃO**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser atualizada sempre que houver alteração da equipe;
- c) Cronograma executivo dos serviços, contendo o planejamento físico da implantação, plano de ataque, programação semanal e faseamento da execução, em formato editável, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo permanecer atualizado durante toda a execução contratual;
- d) Plano de implantação contendo a metodologia executiva, definição das rotas de cabeamento, estratégia de migração da infraestrutura existente, cronograma das intervenções críticas e medidas destinadas à preservação da continuidade dos serviços hospitalares;
- e) Relatórios periódicos de acompanhamento da execução, contendo o percentual de evolução física dos serviços, atividades executadas, pendências, intercorrências e programação das etapas subsequentes, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**;
- f) Relatórios digitais de certificação de **100% dos enlaces metálicos (Cat6)**, emitidos por equipamento certificador homologado (Fluke ou equivalente), como condição para o recebimento dos serviços;
- g) Relatórios digitais de testes e certificação da infraestrutura óptica (OTDR e/ou Power Meter), contendo todos os enlaces implantados;
- h) Projeto "**As Built**", contemplando, no mínimo:
 - h.1) mapa completo dos pontos de rede;
 - h.2) identificação dos cabos metálicos e fibras ópticas;
 - h.3) identificação dos racks, patch panels e DIOS;
 - h.4) diagrama do backbone óptico;
 - h.5) identificação das interligações;
 - h.6) registros fotográficos da instalação, quando aplicável.
- i) Relação eletrônica contendo a identificação completa de todos os pontos de rede, racks, patch panels, DIOS, fibras ópticas e demais componentes instalados, em formato editável;

- j) Certificados de garantia dos materiais fornecidos e instalados, emitidos pelos respectivos fabricantes;
- k) Declaração de conclusão dos serviços assinada pelo responsável técnico, acompanhada da ART de encerramento, quando aplicável;
- l) Manuais técnicos, catálogos, especificações dos equipamentos passivos instalados e demais documentos necessários à adequada operação, manutenção e expansão futura da infraestrutura implantada.

Parágrafo Único: A emissão do Termo de Recebimento Provisório ficará condicionada à entrega integral da documentação prevista nesta cláusula, bem como à aprovação, pela **FISCALIZAÇÃO** da **FUNDAÇÃO**, dos relatórios de certificação, testes, documentação "As Built" e demais entregáveis previstos nas especificações técnicas.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste contrato, a importância de **R\$ XXXXX (XX)**.

Parágrafo Primeiro: Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo II deste contrato.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à **FUNDAÇÃO** nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Quarto: O presente contrato possui valor global máximo, sendo que as medições e pagamentos serão realizados exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários constantes da proposta comercial, não caracterizando alteração contratual a variação dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, desde que respeitado o valor global contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores contratados serão reajustados pela variação anual máxima do índice IPCA sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade da contratação e cumprimento satisfatório das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A eventual prorrogação da vigência não constitui direito adquirido da **CONTRATADA**, ficando condicionada à manifestação expressa da **FUNDAÇÃO**, após avaliação da conveniência, oportunidade e do desempenho contratual.

Parágrafo Segundo: Permanecerão em vigor, durante as prorrogações, todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive quanto às obrigações, garantias, responsabilidades, penalidades e demais disposições contratuais, ressalvadas as alterações formalmente pactuadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** interrompa injustificadamente a prestação dos serviços, abandone a execução contratual, rescinda o contrato sem observar o prazo de aviso prévio ou deixe de cumprir suas obrigações durante o período de transição, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor global remanescente do contrato, sem prejuízo da indenização por perdas e danos eventualmente comprovados.

Parágrafo Segundo: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins legais, o presente contrato possui o valor máximo de R\$ XXXXXXX, permanecendo vigente até o término do prazo contratual ajustado entre as partes ou até que seja atingido o referido valor máximo, o que ocorrer primeiro. Atingido o limite total do valor contratual antes do encerramento do prazo de vigência, o presente contrato será automaticamente rescindido, ficando a **CONTRATADA** impedida de prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **CONTRATANTE**.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica expressamente proibido à **CONTRATADA** subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato. Eventual necessidade deverá ser formalmente

justificada, mediante apresentação de requerimento à **FISCALIZAÇÃO**, e dependerá de prévia e escrita aprovação da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A autorização para subcontratação não desobriga a **CONTRATADA** da comprovação da capacidade técnica da subcontratada nem transfere qualquer responsabilidade perante a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a **FUNDAÇÃO** ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a **FUNDAÇÃO** e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Após liberação por parte da **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá entregar documentação necessária para que seja liberada uma empresa como subcontratada, formada por:

- a) Contrato de prestação de serviços;
- b) Relação completa dos empregados, com cópia da: ficha de registros dos empregados e demais documentos exigidos na Orientação Técnica – SESMT (Anexo II).

DO USO ANTECIPADO DAS RETENÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar retenções de créditos da **CONTRATADA** para:

- a) Ressarcimento de multas;
- b) Satisfazer despesas com trabalhos não realizados ou imperfeitamente realizados pela **CONTRATADA**, com afronta à documentação técnica dos serviços, e que a **FUNDAÇÃO** seja obrigada a realizá-los por si ou por intermédio de terceiros;
- c) Satisfazer encargos da **CONTRATADA**, relativos ao pessoal empregado para execução dos serviços.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das penalidades abaixo, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da possibilidade de resolução contratual, quando cabível.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações contratuais, entre outras previstas neste instrumento:

- a) execução de intervenção crítica sem prévia autorização da **FISCALIZAÇÃO**;
- b) descumprimento do plano de ataque, cronograma físico-financeiro ou programação semanal previamente aprovados;
- c) ausência injustificada do responsável técnico ou preposto quando sua presença for obrigatória;

- d) não adoção ou adoção inadequada das medidas de isolamento, contenção de poeira, controle de ruído, vibração, limpeza técnica ou demais medidas destinadas à proteção das áreas hospitalares;
- e) realização de atividades que provoquem interferência indevida na operação hospitalar, colocando em risco a continuidade dos serviços assistenciais;
- f) realização de desligamentos, interligações ou intervenções em sistemas prediais sem comunicação prévia e autorização formal da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) descumprimento das normas de segurança do trabalho, das orientações do SESMT, das normas internas da **FUNDAÇÃO** ou das Especificações Técnicas;
- h) utilização de materiais ou execução de serviços em desacordo com os projetos executivos, memorial descritivo ou especificações técnicas, sem autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. As infrações descritas nesta cláusula poderão ensejar a aplicação das seguintes multas, observada a gravidade da conduta:

- I. **0,5% (meio por cento)** do valor global do contrato para infrações de natureza leve, tais como atraso injustificado na programação semanal, ausência eventual do responsável técnico ou descumprimento de obrigações administrativas;
- II. **1% (um por cento)** do valor global do contrato para infrações de natureza média, como descumprimento do plano de ataque, das medidas de isolamento, controle de poeira, ruído ou limpeza técnica, ou realização de atividades sem a devida comunicação prévia;
- III. **2% (dois por cento)** do valor global do contrato para infrações graves que comprometam ou possam comprometer a segurança das instalações, a continuidade dos serviços assistenciais, provoquem desligamentos não autorizados, danos à infraestrutura hospitalar ou risco a pacientes, colaboradores ou terceiros.

Parágrafo Terceiro. A classificação da gravidade da infração observará os impactos ocasionados à execução contratual, à segurança dos serviços, ao funcionamento do Hospital Itamed e à continuidade dos serviços assistenciais, mediante justificativa da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente os danos causados, corrigir as irregularidades constatadas, refazer os serviços executados em desconformidade e responder pelas perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O montante das multas aplicadas em razão das infrações previstas neste contrato ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Atingido esse limite, ou verificada a reiteração de infrações que comprometam a execução do objeto ou a continuidade das atividades assistenciais, poderá a **FUNDAÇÃO** promover a resolução contratual, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito, desde que expressamente comprovado e aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ocorrendo penalidade, a **FUNDAÇÃO** notificará a **CONTRATADA** sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo,

garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As penalidades estabelecidas neste caput não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Nenhuma penalidade será aplicada pela **FUNDAÇÃO** sem que a **CONTRATADA** tenha resguardado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, por mais de 07 (sete) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes declaram que a contratação não demanda investimentos extraordinários ou irrecuperáveis por parte da **CONTRATADA** capazes de justificar a aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil, razão pela qual a resilição contratual observará exclusivamente as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Constituem hipóteses de resolução imediata do contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) abandono da execução contratual;
- b) paralisação injustificada superior a 7 dias;
- c) comprometimento da segurança hospitalar;
- d) execução em desacordo com determinação da **FISCALIZAÇÃO** que coloque em risco pacientes, colaboradores ou terceiros;
- e) perda das condições técnicas necessárias para execução do objeto;
- f) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- g) cessão ou subcontratação não autorizada;
- h) reincidência em infrações contratuais graves.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** efetuará o pagamento exclusivamente pelos serviços regularmente executados, medidos e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** até a data da resolução contratual, deduzindo-se multas, glosas, retenções e demais valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que tal paralisação inviabilize a continuidade da execução contratual, os prazos deste contrato serão negociados por mútuo acordo. Neste caso, a **FUNDAÇÃO** poderá, por livre critério, promover a resilição mediante notificação à **CONTRATADA** sem incidência de multa para qualquer das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** fará, unicamente, o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços

prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

DO RECEBIMENTO DAS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O recebimento dos serviços dar-se-á:

- a) **PROVISORIAMENTE**, logo após a conclusão de os serviços e atendidas todas as exigências das Autoridades Competentes, estando os trabalhos de acordo com o que foi pactuado e aceito pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante “Termo de Recebimento Provisório” a ser lavrado pela **CONTRATADA** e aceito pela **FUNDAÇÃO**;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as exigências da **FUNDAÇÃO**, referentes a imperfeições ou defeitos verificados e lançados no “Diário de Ocorrências”, das eventuais exigências constantes do “Termo de Recebimento Provisório” e da documentação necessária, mediante elaboração do “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços, a ser lavrado pela **CONTRATADA** e aceito pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de reparos e conservação eventualmente exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser iniciados imediatamente e concluídos no prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO**, observado o limite máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A emissão do Termo de Recebimento Provisório ficará condicionada à entrega integral da documentação técnica prevista neste contrato, especialmente projeto "As Built", manuais, laudos, ART de encerramento, certificados e demais documentos exigidos, bem como à inexistência de pendências técnicas ("punch list"), ressalvadas aquelas expressamente aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** e que não comprometam a funcionalidade da solução.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não implicará renúncia ao direito da **FUNDAÇÃO** de exigir a correção de vícios ocultos eventualmente identificados durante o período de garantia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** garante a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, comprometendo-se a entregar a infraestrutura de rede em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** prestará garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para todos os serviços de instalação, contemplando, sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO**, a correção de defeitos, falhas de instalação, vícios de execução, inadequações técnicas e demais não conformidades verificadas durante o período de garantia.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer materiais, componentes ou serviços que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações técnicas, independentemente de sua causa, desde que não decorrentes de comprovado uso inadequado pela **FUNDAÇÃO**, ou de intervenção realizada por terceiros não autorizados.

Parágrafo Terceiro: Recebida a comunicação formal da **FUNDAÇÃO** acerca da existência de defeitos ou não conformidades, a **CONTRATADA** deverá iniciar as providências para correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando a ocorrência comprometer a continuidade dos serviços hospitalares, a segurança da infraestrutura ou o funcionamento da rede corporativa.

Parágrafo Quarto: A realização de reparos ou substituições durante o período de garantia não implicará qualquer custo adicional para a **FUNDAÇÃO**, incluindo materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, deslocamentos, testes, certificações e demais despesas necessárias à completa regularização da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços executados, permanecendo aplicáveis as garantias legais previstas no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e na demais legislações pertinentes.

Parágrafo Sexto: Caso a **CONTRATADA** deixe de promover a correção das não conformidades no prazo estabelecido, a **FUNDAÇÃO** poderá adotar as medidas necessárias para sanar o problema por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, sem prejuízo da cobrança integral dos custos suportados, da aplicação das penalidades contratuais e da apuração de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui, substitui ou limita as garantias oferecidas pelos fabricantes dos materiais empregados, prevalecendo sempre o prazo ou a condição mais favorável à **FUNDAÇÃO**.

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A execução contratual deverá ocorrer de forma compatível com o funcionamento ininterrupto do Hospital.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma intervenção que implique interrupção da infraestrutura tecnológica poderá ser realizada sem autorização prévia da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de indisponibilidade da rede, perda de comunicação, interrupção de sistemas hospitalares, equipamentos médicos conectados ou quaisquer impactos assistenciais decorrentes de falhas na execução.

DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA EXISTENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a preservar integralmente a infraestrutura física e lógica existente da **FUNDAÇÃO**, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, interrupções, indisponibilidades ou degradação dos sistemas, equipamentos e serviços em operação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos causados à infraestrutura de rede, equipamentos de tecnologia da informação, equipamentos médico-hospitalares, servidores, cabeamento existente, ativos de comunicação, sistemas corporativos ou

demais bens da **FUNDAÇÃO** ou de terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responderá integralmente por eventuais incompatibilidades técnicas entre os materiais fornecidos e a infraestrutura existente da **FUNDAÇÃO**, promovendo, às suas expensas, todas as adaptações, substituições, complementações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento da solução implantada, sem qualquer ônus adicional para a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não promova a regularização da ocorrência em prazo compatível com a criticidade do evento, poderá a **FUNDAÇÃO** executar diretamente os reparos ou contratar terceiros para sua realização, sendo todos os custos suportados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto: Constatada qualquer falha decorrente da execução contratual, a **CONTRATADA** deverá restabelecer imediatamente o funcionamento da infraestrutura afetada, às suas expensas, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente ocasionados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **FUNDAÇÃO**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica sobre os serviços e atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O pessoal contratado para execução dos serviços, pessoas, físicas ou jurídicas, ficarão subordinadas à **CONTRATADA**, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de suas atividades, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A responsabilidade ética e trabalhista dos funcionários e prestadores de serviços da **CONTRATADA** será de sua inteira responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados aos quais tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar os dados pessoais, dados sensíveis, informações técnicas, credenciais de acesso, configurações de rede, imagens, documentos e demais informações obtidas em decorrência da execução contratual exclusivamente para a finalidade de

cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados e informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução contratual, inclusive após o encerramento deste contrato, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas que atuem em seu nome.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações da **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas adotadas para mitigação dos riscos e as providências destinadas à prevenção de novos eventos.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos e regulatórios decorrentes da utilização indevida, divulgação, perda ou tratamento irregular dos dados e informações sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Encerrada a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da **FUNDAÇÃO**, todos os dados, documentos e informações obtidos em razão deste contrato, ressalvadas apenas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** compromete-se a não acessar, alterar, copiar, armazenar, divulgar ou interferir em sistemas, equipamentos, bancos de dados, configurações de rede, credenciais, servidores ou demais ativos de tecnologia da informação da **FUNDAÇÃO** além do estritamente necessário para a execução do objeto contratado, devendo observar integralmente as políticas internas de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

Parágrafo Único: As eventuais tolerâncias da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação dessa cláusula e/ou condição, devendo ser considerada como mera liberalidade da **FUNDAÇÃO**, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições

deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro de Foz do Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXX de 202X.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX